LEI Nº 1622/96

"Concede dispensa de multa e juros pagamento de débitos fiscais e dá outras providências."

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, e do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive as denúncias espontâneas, relativos às prestações de serviços ou operações ocorridas até 31 de dezembro de 1995, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos, até o dia 29 de março de 1996:

I - integralmente, com dispensa das multas e juros de mora;

II - em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas com dispensa das multas e juros de mora.

Parágrafo Único - O montante de cada parcela de que trata o inciso II, não poderá ser inferior ao valor de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG - vigente à época do parcelamento.

Art. 2º - O pagamento ou parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo contribuinte à Secretaria de Fazenda do Município a partir da publicação desta Lei, devendo a primeira ou única parcela ser recolhida, na data da formalização do pedido.

Par. 1º - A apresentação de requerimento, implica a confissão irretratável do débito fiscal e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

Par. 2º - A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinente do acordo e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo os cálculos serem refeitos com imediato ajuizamento da ação e/ou prosseguimento da ação de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei não autorizam a restituição de importância já descontada ou anteriormente recolhida.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive prorrogar o prazo e as condições nela previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço" Couto Magalhães", em Várzea Grande, 13.....
de Março .....de 1996.....

NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL